

**Salvador/BA, 20 de julho de 2022**

**Ct Sg 154/2022**

**À PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**

**Att.: Sr. Jonathan Xisto de Oliveira**

**Gerente Setorial de Negociação Sindical**

**Assunto: Assinatura do ACT de Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR) de 12h**

**Prezado Senhor,**

O **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIPETRO** vem apresentar **MINUTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para implantação do Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR) de 12 horas contemplando a tabela escolhida pelos empregados e acolhida pela empresa, qual seja, 4x6 (quatro jornadas de trabalho seguidas por 6 folgas), em consonância ao acórdão prolatado, por unanimidade, pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Dissídio Coletivo nº 1001446-64.2021.5.00.0000.

Cumprе salientar que a minuta anexa, que já segue assinada de modo a permitir sua imediata aplicação tão logo seja firmada pelo representante da empresa, contempla o regramento específico da tabela de turno de 12 horas e reproduz as cláusulas da minuta previamente enviada pela Petrobras a essa entidade sindical, com a inserção do parágrafo 3º à cláusula 2ª que apenas repete o entendimento adotado, por unanimidade, pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Esclarece que a transcrição dos termos do acórdão na minuta do acordo tem como objetivos:

1. Explicitar a boa-fé e a probidade das partes em cumprir a decisão exarada pelo Tribunal Superior do Trabalho;
2. Propiciar que na interpretação do Acordo Coletivo de Trabalho seja respeitada a vontade das partes, prevenindo eventuais ambiguidades diferente da não obrigatoriedade de cláusula de renúncia e quitação a direitos;

3. Dar fiel cumprimento à decisão do Tribunal Superior do Trabalho e às deliberações da categoria representada pelo Sindipetro-BA, como decorrência do negociado sobre a implantação da tabela de turno perante o TST.

Assim, considerando que a minuta ora encaminhada se encontra em total consonância com a decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho e representa a proposta de tabela de turno aprovada pelos trabalhadores da Refinaria de Mataripe em Assembleia Geral, submetemos o mesmo para assinatura pelos representantes da empresa para que produza imediatos efeitos.

Por fim, salienta que eventual recusa à assinatura da minuta ora encaminhada que, frise-se novamente, reproduz integralmente o texto anteriormente encaminhado pela Petrobras com o simples acréscimo de parágrafo que reflete o entendimento adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do DC 1001446-64.2021.5.00.0000, será entendido como deliberado descumprimento da decisão prolatada pela mais Alta Corte Trabalhista, restando frustrada a negociação, podendo resultar na deflagração de greve.

Atenciosamente,



Jairo Batista  
Coordenador Geral  
Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA**